



PROCESSO Nº 1009/04

PROTOCOLO Nº 8.235.242-2/04

PARECER Nº 93/05

APROVADO EM 18/03/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO SANTO ANTONIO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SANTA HELENA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED nº 2942/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Santo Antonio – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Município de Santa Helena, mantido pela Mitra Diocesana de Foz do Iguaçu.

A Resolução nº 3888/03 (cf.fl.06-CEE) autorizou o funcionamento do Colégio Santo Antonio – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, com a oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental (1ª a 8ª série) e Ensino Médio no Município de Santa Helena, mantido pela Mitra Diocesana de Foz do Iguaçu, com implantação simultânea, por 1 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2004.

O NRE de Toledo, através de sua Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo nº 230/04 informa em seu relatório, que as exigências das Deliberações CEE nºs 04/99 e 16/99 foram devidamente atendidas (fl.119-CEE).

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação nº 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Toledo (cf.fl.119-CEE) e Parecer nº 2521/04-CEF/SEED (cf.fl.190-CEE), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Santo Antonio – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Município de Santa Helena, mantido pela Mitra Diocesana de Foz do Iguaçu.



PROCESSO Nº 1009/04

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 14 de março de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 18 de março de 2005.